



Lei n. 2.925/PMC/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cacoal, para o exercício de 2012, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.888/PMC-2011.

I – O Orçamento Fiscal referente às secretarias do município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias a eles vinculadas, da Administração Direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 137.447.000,00 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 137.447.000,00 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil reais), já incluso o valor da Reserva de Contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo, os recursos das Autarquias, Fundação e Fundos.

Art. 4º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que a Autarquia, a Fundação e os fundos que apresentam receitas zeradas no quadro abaixo, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

**DESDOBRAMENTO DA RECEITA**

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRRA	FMHIS	FMCP	AMEC	SAAE	FUNCAL	Total
<b>Total das Receitas correntes</b>	<b>110.206.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.000</b>	<b>9.000.000</b>	<b>3.000</b>	<b>119.240.000</b>
Receita Tributária	14.657.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14.657.000
Receitas de Contribuições	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Receita Patrimonial	922.000	-	-	-	-	-	-	-	-	16.000	130.000	3.000	1.071.000
Receita Serviço	2.186.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.185.000	-	10.371.000
Transf. Correntes	88.440.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	88.440.000
Outras Receitas Correntes	4.001.000	-	-	-	-	-	-	-	-	15.000	685.000	-	4.701.000
<b>Total da Receita Capital</b>	<b>18.207.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18.207.000</b>
Alienação de Bens	57.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57.000
Operações de Crédito	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Transf. De Capital	18.150.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.150.000
<b>Total</b>	<b>128.413.000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31.000</b>	<b>9.000.000</b>	<b>3.000</b>	<b>137.447.000</b>



Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, fixada:

I – Orçamento fiscal, R\$ 98.709.000,00 (noventa e oito milhões, setecentos e nove mil reais).

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 38.738.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e trinta e oito mil reais).

Art. 6º A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o seguinte desdobramento:

#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	75.154.000	35.013.000	110.167.000
Despesas de Capital	23.435.000	3.725.000	27.160.000
Reserva de Contingência	120.000	0	120.000
<b>Total</b>	<b>98.709.000</b>	<b>38.738.000</b>	<b>137.447.000</b>

#### DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	4.356.000	0	4.356.000
Câmara Municipal de Cacoal	4.356.000	0	4.356.000
PODER EXECUTIVO (II)	93.298.000	39.793.000	133.091.000
Gabinete do Prefeito	513.000	-	513.000
Assessoria de Imprensa	663.000	-	663.000
Secretaria Municipal Administração	13.896.000	-	13.896.000
Procuradoria Geral	2.238.000	-	2.238.000
Secretaria Municipal de Planejamento	420.000	-	420.000
Secretaria Municipal Fazenda	4.451.000	-	4.451.000
Fundo Municipal de Segurança	25.000	-	25.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	1.816.000	-	1.816.000
Fundo Municipal de Assist. Social	675.000	638.000	1.313.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	312.000	-	312.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	38.000	-	38.000
Fundo Municipal de Saúde	14.755.000	20.489.000	35.244.000
Secretaria Municipal de Educação	6.972.000	3.681.000	10.653.000



FUNDEB	20.632.000	-	20.632.000
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	6.116.000	8.485.000	14.601.000
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Secretaria Mun. de Agricultura	1.628.000	-	1.628.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	331.000	-	331.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.776.000	6.500.000	12.276.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	418.000	-	418.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	2.093.000	-	2.093.000
Fundo Mun. de Habitação de Int. Social	30.000	-	30.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	15.000	-	15.000
Reserva de Contingência	120.000	-	120.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	88.289.000	39.793.000	123.726.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.198.000	-	1.198.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	7.575.000	-	7.575.000
Fundação Cultural	592.000	-	592.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	9.365.000	0	9.365.000
TOTAL GERAL = III + IV	97.654.000	39.793.000	137.447.000

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado:

I – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.



Art. 8º Fica assegurado o repasse de até 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2012.

I – os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

II – Fica o Poder Executivo Autorizado a regulamentar o pagamento de horas extras.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11. Os ajustes orçamentários realizados na elaboração desta lei passam a compor a LDO nº 2.888/PMC-2011, conforme autorização em seu art. 10, parágrafo único.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 13 de dezembro de 2011.

FRANCESCO VIALETTO  
Prefeito

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA  
Subprocurador-Geral do Município OAB/RO 1.822